



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SUPERAR JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º

Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO SUPERAR, também designada apenas como ASSUP, fica fundada e constituída, com sede e foro nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, organizada pelo Regime de Sociedade Civil, de direitos privados, de caráter social, cultural, recreativo, desportivo, sem fins lucrativos, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas Leis vigentes no País, e seu ano social e financeiro coincide com o ano civil, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º

A ASSUP tem por finalidade:

- a) Desenvolver entre seus sócios o relacionamento social e o espírito de companheirismo, que sempre deve existir;
- b) Observar em todos os atos e reuniões os preceitos contidos neste Estatuto e nas Leis do País;
- c) Proporcionar a seus associados assistência social, cultural, recreativa, desportiva e jurídica;
- d) Estabelecer e estreitar relações com outras Associações congêneres legalmente constituídas;
- e) Cooperar com as campanhas filantrópicas e patrióticas;
- f) Comemorar as grandes datas nacionais;
- g) Desenvolver a prática dos desportos em geral, criando setores especializados e atualizados;
- h) Propor e assinar com entidades de reconhecida idoneidade, contratos para a aquisição de bens (móveis, imóveis e outros), destinados ao patrimônio da ASSUP ou de seus associados;
- i) Firmar convênios com hospitais, clínicas, academias, farmácias e estabelecimentos comerciais que proporcionem benefícios a ASSUP e seus associados;
- j) Promover palestras, reuniões sociais e solenidades, com a finalidade de promover sempre a Entidade;
- k) Entrar em entendimentos com autoridades competentes antes de tomar qualquer deliberação de interesse da Entidade que, por sua natureza, deva ser resolvida fora do âmbito da ASSUP;
- l) Pleitear, junto aos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais e as autoridades competentes, o reconhecimento dos direitos da Entidade e de seus associados;
- m) Dar total apoio a criança carente, atendendo-as, dentro do possível, como prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- n) Buscar desenvolver projetos que visem a saúde e o bem estar da comunidade;
- o) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hildebrand, 661/1604 - 1º LUC -

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hildebrand, 661/1604 - 1º LUC



Artigo 3º

Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- a) Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, participando de Chamadas Públicas e Licitações.
- b) Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

Artigo 4º

A ASSUP não tem caráter religioso, político-partidário, ideológico ou racial, não aceita qualquer tipo de discriminação, e não permitirá, sob qualquer hipótese, manifestações correlatas em suas dependências, ou a utilização de seu nome para assuntos estranhos às suas finalidades.

Parágrafo único - A ASSUP aplicará integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Artigo 5º

Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da Entidade.

Artigo 6º

Não se remunera, nem se concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

Artigo 7º

A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º

A ASSOCIAÇÃO SUPERAR é constituída pelas seguintes categorias de Sócio:

- a) Fundador;
- b) Benemérito;
- c) Honorário;
- d) Contribuinte.

§ 1º - Será considerado Sócio Fundador o membro que assinou a Ata de Fundação da Associação, ou quem a ela se filiar até 180 (cento e oitenta) dias a partir da presente data, além da Comissão de Confecção do Estatuto da Entidade.

§ 2º - Será considerado Sócio Benemérito o sócio que, por atos de projeção social, tenha prestado serviço de alta relevância a ASSUP ou ao País, ou se tornar merecedor da gratidão

INSTITUTO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Curitiba

INSTITUTO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Curitiba



da Associação e assim houver sido reconhecido pela Assembleia Geral, por proposição da Diretoria.

§ 3º - Será considerado Sócio Honorário o sócio que, pela cultura, atos de projeção social ou valor moral, tenha se tornado digno e merecedor desta distinção proposta pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Será considerado Sócio Contribuinte todo aquele que, sem impedimentos legais, for admitido como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio, que seja aprovado pela Diretoria Executiva, mantenha em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal, e que mantenha fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Associação.

§ 5º - A admissão de novos associados contribuintes somente se dará após a análise da proposta pela Diretoria Executiva, em até 30 dias após a recepção da proposta, podendo a mesma ser recusada ou aprovada, a critério exclusivo desta Diretoria.

Artigo 9º

Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os sócios mencionados no Artigo 8º, letras "a", "b", "c" e "d", que estejam quites com suas obrigações financeiras e que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) meses de associados à ASSUP.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10

São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades da Associação;
- b) Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- c) Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- d) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- e) Solicitar sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Artigo 11

São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- d) Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- e) Indenizar a ASSUP por qualquer dano causado;
- f) Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Artigo 12

Os associados fundadores e contribuintes estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

LUCY FIGUEIREDO HARGREAVES
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Walfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Walfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



- a) Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
- b) Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Condutas julgadas prejudiciais ao nome da ASSUP;
- d) Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição, referente ao exercício anterior.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º - Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS PODERES E ESTRUTURA DA ENTIDADE

Artigo 13

São poderes da ASSUP;

- a) ASSEMBLEIA GERAL (AG);
- b) CONSELHO FISCAL (CF);
- c) DIRETORIA EXECUTIVA (DE).

Artigo 14

Compõem a Estrutura Diretora Administrativa da ASSUP;

- a) CONSELHO FISCAL (CF);
- b) DIRETORIA EXECUTIVA (DE);
- c) DEPARTAMENTOS (DP).

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15

A Assembleia Geral (AG) é o órgão deliberativo máximo e soberano da Entidade, que compõe-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria, quanto ao pagamento da mensalidade social, sendo a mesma aberta e presidida pelo Presidente da Entidade, quando for ordinária.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^l da Conceição C. Gonçalves
Rua Heifeld, 831/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^l da Conceição C. Gonçalves
Rua Heifeld, 831/1505 e 1506 - Centro



§ 1º - As funções de Secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por qualquer sócio, mediante escolha dos presentes.

§ 2º - As deliberações se darão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - O Presidente da Diretoria Executiva - ou seu substituto legal - terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 16

A Assembleia Geral é Soberana, e reúne-se de duas formas:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

§ 1º - A ASSUP reunir-se-á em Assembleia Ordinária, no primeiro trimestre de cada ano fiscal, para apreciar as contas do exercício anterior e o Relatório das atividades administrativas, e se reunirá quadrienalmente, por meio de Assembleia Ordinária Eletiva, no último sábado do mês de novembro anterior ao término do mandato do conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada conforme prevê este Estatuto, sempre que se fizer necessário, e será aberta e presidida por quem a convocou.

Artigo 17

A Assembleia Geral (AG) só poderá funcionar e deliberar:

- a) Em primeira convocação, em local, data e horário definidos, com a presença da metade mais um dos associados;
- b) Em segunda convocação, no mesmo local e data, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de sócios.

Artigo 18

As convocações da Assembleia Geral serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante divulgação do Edital de Convocação pela imprensa escrita desta cidade, e/ou por meio que garanta informação a todos, devendo ser enviados avisos especiais ao quadro social e afixado nas dependências da Entidade.

Parágrafo único - Deverão constar do "Edital de Convocação" da Assembleia a data, horário e local onde será realizada, bem como a pauta dos trabalhos, só podendo deliberar sobre a matéria constante do Edital.

Artigo 19

É vedado o voto por procuração, sendo aceito exclusivamente o voto presencial.

Artigo 20

As votações nas Assembleias Gerais serão:

- a) Obrigatoriamente por escrutínio secreto nas "AGO";
- b) Por decisão do plenário, nas "AGE", podendo ser por escrutínio secreto ou aclamação.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão cumpridas, nos casos normais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o seu encerramento.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 831/1305 e 1306 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 831/1305 e 1306 - Centro



§ 2º - Nesses 15 (quinze) dias, os Órgãos Administrativos, caso encontrem colisão da matéria deliberada com as leis sociais, enviarão à Diretoria Executiva exposição de motivos sobre o assunto, e esta, por sua vez, convocará Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para a competente apreciação.

Artigo 21

A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Entidade;
- b) Vice-Presidente da Entidade;
- c) Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Secretário-Geral;
- e) Um representante da Assembleia, quando se tratar de convocação por associado.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral estiver reunida para apreciar atos da administração, a Mesa será Constituída por 05 (cinco) membros eleitos pelo Plenário, sendo presidida por um destes membros, em substituição à Mesa constante do caput deste artigo.

Artigo 22

A Assembleia Geral compete:

- a) Reunir-se quadrienalmente em sessão ordinária, mediante convocação do Presidente da Entidade, no último sábado do mês de novembro, para apreciar e dar parecer conclusivo sobre o Balanço Geral e o Relatório das atividades administrativas da Entidade, durante o período de sua gestão;
- b) Reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária, mediante convocação do Presidente da Entidade, no último sábado do mês de novembro, para eleger, em votação secreta, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, em chapa única, e proclamar os eleitos, que serão empossados pelo Presidente do Conselho Fiscal em 10 de janeiro, data de aniversário de Fundação da Entidade;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- d) Reformar este Estatuto, em parte ou no todo, em caso de necessidade;
- e) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- f) Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- g) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- h) Destituir os administradores em caso de motivo relevante, amparado pelo estatuto;
- i) Aplicar aos membros do Conselho Fiscal, no conjunto ou em parte, as penalidades Estatutárias.

§ 1º - O Mandato do Presidente será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução (de acordo com a Lei 12.868/2013).

§ 2º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 3º - Se algum dos Componentes da Chapa vencedora das eleições para o Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva enviar ofício ao Presidente solicitando renúncia ao cargo, deverá o Presidente da ASSUP nomear substituto para o cargo em questão, o qual irá exercer a função até o fim do mandato da administração vigente.

§ 4º - No caso do Presidente renunciar ao mandato, este será substituído pelo Vice Presidente, que deverá convocar Assembleia Eletiva no prazo máximo de 30 dias, sendo que o eleito exercerá a função, cumprindo o período do restante do mandato do renunciante.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hangreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halford, 891/1.909 e 1.906 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hangreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halford, 891/1.909 e 1.906 - Centro



Artigo 23

São competentes para convocar a AGE:

- O Conselho Fiscal (CF), através de seu Presidente, nos casos previstos neste Estatuto;
- O Presidente da Entidade, ou a Diretoria Executiva, para tratar de assuntos urgentes ou de grande relevância;
- Um mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios que tenham direito a voto, em petição dirigida ao Presidente da ASSUP, especificando os motivos do pedido da convocação e anexando à mesma o número de inscrição dos sócios. Neste caso o Presidente é obrigado a convocar a "AGE".

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24

O Conselho Fiscal é um Órgão de fiscalização administrativa e controle interno, encarregado de examinar a vida econômica, financeira e patrimonial da ASSUP, tendo mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, associados e eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal que por motivos não justificados faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será considerado renunciante do cargo, sendo para isto eleito outro membro para o cargo.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá conceder dispensas aos membros do "C.F.", deste que não ultrapasse 30 (trinta) dias, e sendo efetivo, deverá ser substituído por um membro suplente.

§ 4º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

§ 5º - As reuniões do "CF" serão lavradas em atas e registradas em livros próprios.

§ 6º - É assegurada ao Conselho Fiscal toda autonomia necessária.

Artigo 25

Ao Conselho Fiscal compete:

- Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- Fiscalizar com ampla liberdade tudo o que disser respeito a Dependências, Departamentos e serviços afins, participando por escrito à Assembleia Geral, todas as irregularidades porventura encontradas;
- Solicitar ao Presidente da Entidade quaisquer esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- Propor à Diretoria Executiva a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;
- Convocar qualquer membro da Administração, Chefes ou Encarregados, para prestação de esclarecimentos julgados necessários;

REGISTRARIA DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 661/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 661/1505 e 1506 - Centro



- f) Sindicar sobre atos ou fatos, quando solicitado pela Diretoria Executiva, dando seu parecer conclusivo;
- g) Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- h) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- i) Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral, para a aprovação da Prestação de Contas.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, na segunda quinzena de cada mês, ou a qualquer tempo, para examinar a documentação contábil, os balanços e balancetes financeiros e patrimoniais da Associação, emitindo seu parecer conclusivo.

§ 2º - O Conselho Fiscal somente se reunirá com a totalidade de seus membros efetivos, e, no caso de ausência justificada, será convocado um dos membros suplentes e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26

A ASSUP será dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita por uma Assembleia Geral Ordinária, conforme prescreve o item b do Artigo 22 deste Estatuto, com direito a uma reeleição de seus membros para os mesmos cargos, sendo permitida nova eleição após transcorrido o prazo de um mandato completo.

Artigo 27

A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.

Artigo 28

As reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

Artigo 29

Aos Diretores Executivos é facultado solicitar licença das funções que exercem, por até 30 (trinta) dias, durante seu mandato.

Parágrafo único - Quando comprovada a incapacidade física dos mesmos, ou mesmo sua indisponibilidade, a licença será concedida ex-officio.

Artigo 30

À Diretoria Executiva compete:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, assim como as demais normas da Associação;
- b) Submeter ao Conselho Fiscal o balancete financeiro mensal, o balancete anual e o Patrimonial;
- c) Divulgar as atividades da ASSUP;
- d) Convocar a Assembleia na forma deste Estatuto;
- e) Solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- f) Gerir os assuntos relativos a admissão, remuneração, dispensas e outros referentes aos empregados da Associação;
- g) Gerir recursos da Associação, prestando contas ao Conselho Fiscal;
- h) Propor ao Conselho Fiscal abertura de sindicância quando achar necessário;
- i) Reunir-se, quinzenalmente, em sessão ordinária ou em qualquer tempo, extraordinariamente;
- j) Expedir comunicação ao quadro social para fins de organização de chapas para as eleições da administração;
- k) Passar suas funções aos substitutos legais, quando afastar-se da sede por mais de 72 (setenta e duas) horas úteis;
- l) Expedir carteiras sociais ao quadro social;
- m) Estabelecer valores das mensalidades para os sócios.

Parágrafo único – É vedado ao Presidente, Secretário Geral e ao 1º Tesoureiro, bem como aos outros membros, fornecer endereços e dados referentes aos associados para terceiros, sob qualquer hipótese.

Artigo 31

Ao Presidente da Entidade compete:

- a) Representar a ASSUP em julzo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Despachar os expedientes da Entidade, assinando toda a correspondência, atas e livros;
- c) Autorizar despesas orçamentárias cujos valores não sejam superiores à arrecadação recebida pela Entidade;
- d) Aplicar penalidades previstas no Estatuto;
- e) Rubricar os livros de escrituração da Diretoria Executiva;
- f) Assinar em nome da ASSUP, contratos e documentos autorizados por este Estatuto;
- g) Autorizar o Tesoureiro da Entidade a pagar as importâncias devidas pela Associação;
- h) Assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro, para pagamentos ou retiradas bancárias;
- i) Exigir que os diretores cumpram suas obrigações estatutárias;
- j) Não licenciar-se, em princípio, no período em que o 1º Tesoureiro estiver licenciado;
- k) Demitir das funções, após advertências ou sanções cabíveis, qualquer membro da "DE" que porventura deixar de cumprir suas obrigações estatutárias;
- l) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 32

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente da Entidade em seus impedimentos e coordenar as atividades dos departamentos;
- b) Inspeccionar com o Presidente, os bens móveis e imóveis da Associação, e seus destinos.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Wolfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Wolfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Artigo 33

Ao Secretário-Geral compete:

- a) Substituir, legalmente, o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Representar a Entidade em solenidades para as quais tenha sido designado;
- c) Fiscalizar todas as dependências da Entidade, devendo comunicar ao Presidente quaisquer irregularidades verificadas;
- d) Conferir todos os livros, relações e outros documentos da Secretaria, Departamentos e dependências afins, fazendo ciência ao Presidente de quaisquer irregularidades encontradas;
- e) Manter sob sua responsabilidade a escrituração de um "Livro Histórico" da Entidade, descrevendo a respeito de tudo o que se relacionar ao patrimônio, bem como tudo o que concerne a empreendimentos e realizações, com datas de inauguração e outras;
- f) Abrir todas as correspondências da Entidade, encaminhando-as a cada departamento para estudos e despachos;
- g) Cientificar, por ordem do Presidente, a todos os membros da Diretoria Executiva, a data, local e horário das reuniões, com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Ter sob responsabilidade o "LIVRO DE POSSE DOS DIRETORES", o "LIVRO DE PRESENÇA" e o "LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS";
- i) Assinar com o Presidente os diplomas de Títulos Beneméritos e Honorários;
- j) Despachar com o Presidente todo o expediente afeto às Secretarias;
- k) Lavrar os termos de Abertura e Encerramento dos Livros concernentes às Secretarias;

Artigo 34

Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;
- b) Coordenar e executar os serviços da Secretaria;
- c) Elaborar o Relatório Anual da Administração;
- d) Preparar a pauta dos assuntos e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os arquivos da ASSUP;
- f) Assinar, com o Presidente, as carteiras dos sócios e seus dependentes;
- g) Receber propostas de novos sócios e encaminhá-las às reuniões da Diretoria, com os devidos esclarecimentos.

Artigo 35

Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais;
- b) Auxiliar o 1º Secretário executando os trabalhos da secretaria designados por este.

Artigo 36

Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Coordenar e executar os serviços da área financeira;
- b) Assinar cheques e outros documentos contábeis, juntamente com o Presidente;
- c) Não licenciar-se no mesmo período em que o Presidente estiver licenciado;
- d) Escriturar os livros contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Marfield, 661/1908 e 1906 - Centro

INSTITUTO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Marfield, 661/1908 e 1906 - Centro

- f) Recolher os recursos financeiros às contas bancárias da ASSUP, os quais não poderão permanecer no cofre da Entidade por mais de 48 (quarenta e oito) horas; exceto aqueles para pequenas despesas;
- g) Elaborar os balancetes mensais, dentro do mês subsequente e o balanço anual até o dia 30 (trinta) de março do ano seguinte.

Artigo 37

Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro na execução dos trabalhos da Tesouraria, designados por este;
- c) Estar sempre atualizado com os trabalhos da Tesouraria, para fins de uma eventual substituição.

Artigo 38

Os Departamentos são Órgãos da Administração ligados à Diretoria Executiva e seus Diretores Auxiliares exercerão cargos de confiança perante o Presidente da Entidade.

CAPÍTULO X DO FUNDO SOCIAL E PATRIMONIAL

Artigo 39

O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 40

O Fundo Social e Patrimonial da ASSUP ficará sob guarda e administração da Diretoria Executiva, com responsabilidade dos recursos dos membros, sendo suas fontes oriundas de:

- a) Contribuição das Mensalidades Sociais;
- b) Auxílio das autoridades constituídas;
- c) Donativos de caráter legal;
- d) Bens móveis e imóveis;
- e) Pagamento de joias e taxas;
- f) Subvenções ou outros auxílios públicos e legados;
- g) Convênios e Contratos firmados;
- h) Produto de aluguéis das instalações sociais, esportivas e de imóveis;
- i) Rendimentos eventuais, inclusive os decorrentes de aplicações em transações financeiras.

Artigo 41

Constituirão as despesas da Entidade:

- a) Os salários e outros encargos sociais relativos aos seus empregados;
- b) Impostos, taxas e outros encargos necessários à manutenção da Associação;

RÉGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Haddock, 651/1505 e 1506 - Centro





- c) Os gastos com aquisição de material permanente e de consumo;
- d) Demais despesas previstas no orçamento anual e aprovadas em reunião pelo Conselho Fiscal.

Artigo 42

O valor da mensalidade social será fixado periodicamente pela Diretoria Executiva, com Aprovação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ficam isentos do pagamento da mensalidade social os sócios Beneméritos e Honorários.

§ 2º - Além da mensalidade social prevista, poderá a critério da Diretoria, ser cobrada taxa para eventos especiais, a fim de fazer face às despesas com os mesmos.

§ 3º - estarão sujeitos ao pagamento de "JÓIA", somente os sócios que, por qualquer motivo, tenham pedido desligamento e desejarem retornar ao quadro social da ASSUP, e seu valor será o correspondente a 10 (dez) vezes o valor da mensalidade social, e deverá ser paga de uma só vez com a primeira mensalidade.

Artigo 43

Caberá à ASSUP:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- d) Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- e) Manter os princípios definidores de gestão democrática;
- f) Manter instrumentos de controle social;
- g) Manter transparência da gestão da movimentação de recursos;
- h) Manter fiscalização interna;
- i) Proporcionar a alternância no exercício dos cargos de direção;
- j) Garantir a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como a aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44

A ASSUP poderá ter um Regimento Interno, criado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Haddock, 691/1909 e 1906 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Haddock, 691/1909 e 1906 - Centro



Artigo 45

A Associação só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, e seus bens móveis, imóveis, e todo o restante do seu patrimônio, serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado de Minas Gerais, juridicamente reconhecida de utilidade pública, após saldar as suas dívidas, não podendo em hipótese alguma reverter em benefício de associados e seus familiares.

§ 1º - A Associação só poderá ser extinta com 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria prestará conta desse ato através dos Órgãos Oficiais e Imprensa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua dissolução.

Artigo 46

As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão de uma só vez, em uma só eleição, e, em caso de mais de uma chapa candidata, será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Artigo 47

É vedado ao candidato concorrer em mais de uma chapa para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 48

A próxima Diretoria Executiva, a contar de sua posse, deverá apresentar no prazo de 12 (doze) meses, propostas para atualização do presente Estatuto, com a finalidade de adequá-lo às necessidades da Entidade, corrigir falhas encontradas e torná-lo mais funcional e moderno.

Artigo 49

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia seguinte à decisão tomada.

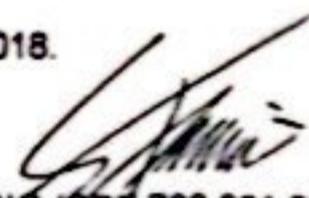
Artigo 50

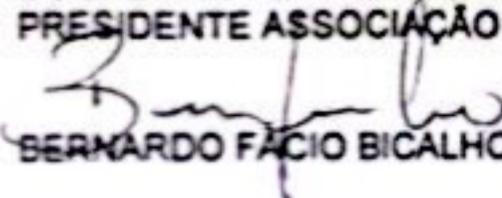
Todos os membros da Comissão de Confecção que assinaram a Ata de Fundação ficam admitidos e passam a ser considerados Sócios Fundadores da ASSOCIAÇÃO SUPERAR.

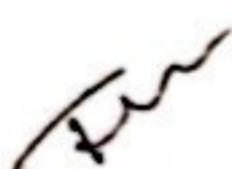
Artigo 51

Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2018.


GUILHERME POMPEIANO FÁCIO (CPF 782.881.006-78)
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO SUPERAR - ASSUP


BERNARDO FÁCIO BICALHO (OAB 143.705) ADVOGADO


REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Heifeld, 681/1505 e 1506 - Centro

EUAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Heifeld, 681/1505 e 1506 - Centro



MARCIO FRANCISCO DE PAULA MOREIRA (CPF 051.640.336-23) SECRETÁRIO

Fernando Pacheco Paranhos

FERNANDO PACHECO PARANHOS (OAB 14.230)

Sady José Machado Campos

SADY JOSÉ MACHADO CAMPOS (CPF 005.755.156-19)

Grevi Henrique Louvisi de Souza

GREVI HENRIQUE LOUVISI DE SOUZA (CPF 103.670.956-61)

Felipe E. do Amaral

FELIPE EVANGELISTA DO AMARAL (CPF 013.385.636-45)

Igor Luna

IGOR LUNA (CPF 101.707.056-33)

Giovanni Ferrone Junior

GIOVANNI FERRONE JUNIOR (CPF 265.232.198-60)

Edvaldo Tomé Silva

EDVALDO TOMÉ SILVA (CPF 063.778.186-45)

Fernando de Lima

FERNANDO DE LIMA (CPF 045.290.776-40)

Jose Augusto Moreira Antunes

JOSE AUGUSTO MOREIRA ANTUNES (CPF 027.035.046-24)

Denilson Silva

DENILSON SILVA (CPF 552.870.776-53)

Rodrigo dos Santos Lopes

RODRIGO DOS SANTOS LOPES (CPF 835.353.060-00)

Elcio Capra Junior

ELCIO CAPRA JUNIOR (CPF 995.166.246-34)

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Mariz, 681/1006 e 1006 - Centro

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SUPERAR
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS
(FIM)

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Mariz, 681/1006 e 1006 - Centro